

**POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: uma abordagem sobre os direitos
socioassistenciais**

POPULATION IN STREET STATE: an approach on socio-assistance rights

Fernanda da Silva Marques

Universidade Estadual do Piauí (UESP)

RESUMO

O presente trabalho aborda a temática do fenômeno *população em situação de rua*. Trata-se de um estudo crítico, com o objetivo de identificar e delinear os direitos socioassistenciais da população em situação no contexto da sociedade capitalista, onde ocorre o processo de exclusão social. Tem como base autores como Silva (2006) e Dantas (2004), entre outros, bem como publicações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

Palavras-chave: População em situação de rua. Políticas públicas. Inclusão social.

ABSTRACT

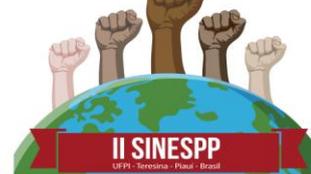
The present work deals with the subject of the street-situation population phenomenon. It is a critical study, aiming to identify and outline the social rights of the population in a situation in the social context of the capitalist society, where the process of social exclusion occurs. It is based on authors such as Silva (2006) and Dantas (2004), among others, as well as publications of the Ministry of Social Development and combating hunger (MDS).

Keywords: Population in street situation. Public policy. Social inclusion.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo busca promover um estudo crítico e reflexivo sobre o fenômeno população em situação de rua, na perspectiva de reconhecimento de um segmento da sociedade que se utiliza de espaços públicos para moradia e sobrevivência, elucidando aspectos do processo de inclusão social percebido pelos próprios sujeitos.

Trata-se de um estudo exploratório, descritivo, de natureza qualitativa, com levantamento bibliográfico, com a finalidade de aproximar, conhecer e evidenciar alguns aspectos poucos trabalhados sobre o tema.



Neste ensejo, apresenta uma reflexão acerca do reconhecimento da referida categoria no atual contexto social, a qual passa por uma crescente expansão, identificando os principais fatores que contribuíram para este processo e garantiram os direitos desta enquanto cidadãos, patenteando que ainda existem muitos caminhos a serem percorridos em relação à temática.

À vista disto, pensamos em contribuir com o debate, ao conceber os desafios que a população em situação de rua enfrenta para a sua emancipação enquanto sujeitos de direitos, considerando que as políticas públicas criadas pelo governo federal, as quais denotam uma recente conquista, concorrem para o processo de inclusão social, no âmbito do trabalho e da cidadania.

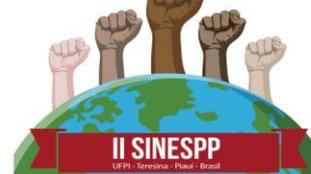
O presente artigo aborda os direitos socioassistenciais existentes para a população em situação no contexto da Política de Assistência Social. É um debate que se desenvolve visando ao reconhecimento social do público apresentado, por meio de um delineamento de pesquisas, leis, decretos, programas, projetos e políticas, que têm o fito de garantir a cidadania e inclusão social deste segmento.

O Estado, antes da Constituição Federal de 1988, era excludente em relação à pobreza, o que provocou o surgimento de diversas expressões da questão social que necessitavam de respostas efetivas para as demandas apresentadas. Após a promulgação da Carta Magna, ampliou-se o sistema de garantia de direitos. Importa frisar que a Política de Assistência Social, anteriormente pautada em princípios de caridade, não era reconhecida como uma política pública. Neste sentido, podemos investigar seus avanços no que tange às pessoas em situação de rua.

A temática *inclusão social* é esboçada neste estudo na ótica de relacioná-la com as políticas existentes voltadas para a população em situação de rua no âmbito da Assistência Social, visto que esta é um dos grandes alvos de exclusão na sociedade capitalista.

2 DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS E POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Liberdade e igualdade são conquistas que os cidadãos recentemente obtiveram por meio de lutas, protestos e movimentos, muitos emanados da própria sociedade civil organizada. “Cidadania, uma palavra usada com frequência, mas que poucos entendem



o que significa, quer dizer, em essência, a garantia por lei de viver dignamente. ”
(DIMENSTEN, 2009, p. 13).

Para isso, é inescusável o ordenamento da sociedade, com a criação de leis e normas, mantendo um padrão de qualidade, garantindo direitos e deveres, tem em vista a legitimidade e a legalidade, que são instrumentos necessários para a existência do Estado de Direito com reconhecimento popular. Por isso, deve ser pensada de forma crítica, com uma análise acurada sobre a dinâmica da ordem social, criando a identidade social, cultural, econômica e política de um país.

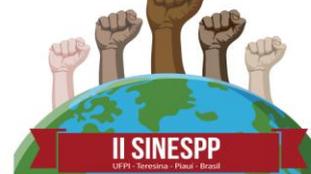
Iamamoto (1998) asseverou que a prática de assistência aos mais necessitados foi uma preocupação que sempre esteve ligada ao viés da caridade, ao longo da história da população brasileira, mas pouco conhecida pelo governo. Acentuadas as condições de miséria e pauperismo na era industrial, quando da transição do modelo econômico pautado na agricultura dando lugar à indústria, surgiram novas formas de vida, o desemprego, cansativas formas de trabalho, além de condições precárias de moradia e saúde.

A pobreza era vista como natural e uma fatalidade. A igreja era a instituição que praticava a assistência, por meio de caridade e filantropia, realizando ações sociais, propiciando laços de dependência aos sujeitos que se encontravam em condições extremas de vida.

Em 1988, a partir de intensa mobilização popular, foi promulgada a Constituição Federal, promovendo uma ampliação dos direitos sociais, assegurando o sistema da seguridade social e atribuindo à Política de Assistência Social, com suas especificidades, no mesmo patamar de relevância que a Previdência Social e a saúde.

Desta forma, as ações no enfrentamento da pobreza e inclusão social passaram a ter maior visibilidade quando o Estado constatou a grande demanda e criou políticas descentralizadas e focalizadas no campo que garante a todos que necessitam de sua mediação, buscando inovações, proteções e garantias sociais. Tornar visível a análise da situação daqueles que estão à margem da sociedade foi um dos grandes motivadores para os movimentos sociais que lutavam por direitos.

Atualmente, no campo social, os direitos vêm em forma de políticas públicas, assumindo uma característica universal, igualitária e de sistema de proteção social. A intervenção do Estado às respostas das necessidades sociais básicas dos cidadãos deve fortalecer a autonomia e o protagonismo social, oferecendo-lhes uma vida digna. Logo,



a partir das conquistas já pontuadas, a população em situação de rua passou a ter maior notoriedade e ser incluída em diversas políticas públicas existentes.

A LOAS, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, promoveu a implementação de programas a partir da proteção social para aqueles que dela necessitam, auxiliando a busca incessante de garantia de direitos sociais e cidadania, fixando normas para a atuação de entidades e organizações sem fins lucrativos que trabalhem com a política.

A população em situação de rua configurou-se como público com pauta prevista em lei, como podemos inferir no art. 23º da LOAS, que aborda a garantia de atendimentos nos serviços socioassistenciais às pessoas que vivem em situação de rua, redirecionando-os para a política. Com relação a isso, podemos afirmar que por meio de legitimidade, este público passou a conquistar maior atenção e estudos para suas demandas.

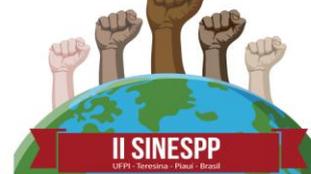
Na visão de Couto (2006, p. 29), a LOAS

Não apenas introduz novo significado para a Assistência Social, diferenciando de assistencialismo, situando-a na política de seguridade voltada a extensão da cidadania social dos setores mais vulnerabilizados, mas também aponta a centralidade do estado na universalização e garantia de direitos de acesso a serviços sociais qualificados, ao mesmo tempo em que propõe o sistema descentralizado e participativo na gestão da Assistência Social no país, sob égide da democracia e da cidadania.

No ano de 2004, aflorou uma das primeiras atenções voltadas a este segmento, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Com ênfase na promoção de direitos, caracterizando-se como a oferta destes pelo Estado em relação ao público estudado, ela propõe o reconhecimento à população em situação de rua, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

À vista disto, o Estado passou a assegurar uma cobertura maior para a população em situação de rua, de acordo com a qual deve priorizar serviços que possibilitem a organização de um novo projeto de vida (PNAS, 2004). Proporcionando a garantia de direitos para todos os cidadãos, torna clara a efetivação da assistência social e a responsabilidade de ações por parte do Estado.

A PNAS também promove a defesa, a atenção aos interesses e às necessidades sociais das famílias e seus membros, e dos indivíduos mais empobrecidos e socialmente excluídos, garantindo-lhes padrões de mínimos sociais (SIMÕES, 2012, p. 314).



Os profissionais que executam os atendimentos diretos e especializados com este segmento devem estar atentos aos procedimentos que possam ser realizados, os possíveis encaminhamentos, as devidas orientações. Podemos destacar a importância dos profissionais envolvidos nas demandas existentes, no sentido de viabilizar o acesso à documentação e inclusão em programas e projetos, a exemplo do Cadastro Único.

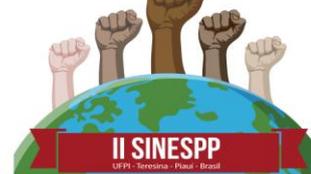
Nesta direção, abordamos a relevância do trabalho em rede socioassistencial, dialogando com diversos órgãos e políticas para que haja integralidade e eficiência no serviço desenvolvido, colocando em pauta a necessidade de defesa e garantia de direitos.

O atendimento à população em situação de rua deve ser realizado visando ao fortalecimento e à prevenção do rompimento de vínculos sociofamiliares, de modo que viabilizem estratégias para a qualidade de vida, já que o público atendido pela Política de Assistência Social, conforme Dantas (2007, p. 17), em consonância com a PNAS, são:

[...] cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advindas do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

A lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, configurada como Lei do Sistema Único de Assistência Social, fortalece a Política de Assistência Social no país e a inclusão social. Afirma que é dever do Estado oferecer a política e o direito à população que dela necessitar, fortalecendo o que está legitimado pela LOAS. Por conseguinte, a NOB/SUAS (2005) apresenta o SUAS de forma descentralizada e participativa, não contributiva, no campo da proteção social.

Após a regulamentação da LOAS, o texto do SUAS, que surgiu com a Política de Assistência Social, define bases para um novo modelo de gestão, delegando responsabilidades de gestão e financiamento com fulcro no pacto federativo. Com isto, tem por escopo a participação de entes federados, viabilizando a garantia de direitos socioassistenciais, o que revela um grande avanço para as organizações descentralizadas, instituindo serviços, programas, projetos e benefícios de transferência de renda para as famílias identificadas como pobres.



A aprovação da Norma Operacional Básica foi essencial para a política, porque a partir dela a família assumiu o papel de núcleo fundamental, tendo em vista que a matricialidade sociofamiliar e os serviços passaram se organizar em territórios, atuando diante de vulnerabilidades e riscos sociais. Com isto, garantiu a proteção social para todos os indivíduos que dela necessitam, de forma pública e com fácil acesso, potencializando ações de emancipação cidadã.

A Política de Assistência Social para a população em situação de rua, sobretudo depois de diversas transformações e avanços conquistados, objetiva a criação de espaços de expressão, vivência, descoberta, potencialização de recursos, fortalecimento de vínculos, protagonismo social e fortalecimento da identidade individual e coletiva.

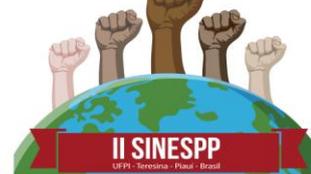
Em vista disto, conta-se com os CRAS, CREAS, Centro POP, albergues e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, garantindo o trabalho socioassistencial para o público-alvo, que é assistido pela PNAS, a qual concede serviços e a possibilidade de um novo projeto de vida, de forma garantida, a cidadãos dotados de direitos (PNAS, 2004).

Com este intuito, o MDS lançou diversas portarias, onde podemos destacar a de nº 843, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais ofertados pelos CREAS e pelos Centros POP, e dá outras providências, buscando a inserção do indivíduo na sociedade, instituindo locais de fácil atendimento às demandas.

Em 2012, com as portarias nº 139 e 140, do MDS, instituiu-se a expansão qualificada do cofinanciamento do Centro POP e de serviços de acolhimento, e a de nº 122 preconizou o consultório de rua.

As políticas públicas sociais atuam para possibilitar que os sujeitos tenham seus direitos garantidos, com visibilidade ao problema, no âmbito da seguridade social. Destacamos a política de assistência, por meio do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, regulamentado pela portaria GM/MDS nº 376, de 2008, que trata da implementação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo federal, caracterizado por ser um instrumento onde os dados do usuário são coletados, oportunizando a sua inserção em programas sociais, de acordo com os critérios estabelecidos por cada programa.

A ampliação do acesso a redes socioassistenciais gera informações sobre o grupo, favorecendo a criação de mecanismos atuantes em conformidade com os índices



produzidos, garantindo direitos. O serviço de abordagem social, que consiste na identificação de pessoas em situação de rua, realizando os encaminhamentos para inclusão no Cadastro Único, é um trabalho sucinto, que visa à criação de vínculo e ao processo de saída da rua.

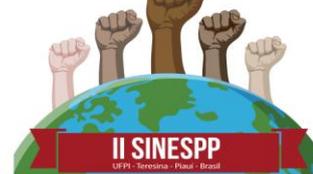
Entre os Serviços de Proteção Social de Média Complexidade/SUAS destinados a este segmento populacional encontra-se o Centro de Referência Especializado de Assistência Social para População em Situação de Rua – Centro POP, que presta serviços especializados e continuados para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Para tanto, oferece serviço especializado em abordagem social (conforme avaliação e planejamento da gestão local). Destarte, a unidade ainda funciona como ponto de apoio para as pessoas que moram e/ou sobrevivem nas ruas.

O Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua deverá contribuir para: redução de violações aos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; proteção social a famílias e indivíduos; redução de danos provocados por situações violadoras de direitos; construção de novos projetos de vida.

Nesta via, deve contar com uma equipe de referência para atender a uma demanda de oitenta casos ao mês, e contar, em seus recursos humanos, de acordo com a Resolução do CNAS nº17/2011, com: um coordenador; dois assistentes sociais; um psicólogo; um técnico de nível superior; quatro profissionais de nível superior ou médio para a realização de serviços especializados em abordagem social e desenvolvimento de oficinas socioeducativas; dois auxiliares administrativos.

Outro aspecto salutar são os eixos norteadores definidos em seu serviço: a ética; o respeito à dignidade; a não discriminação; a atenção especializada; a qualificação do atendimento; o acesso a direitos socioassistenciais; o trabalho em rede; o relacionamento entre a cidade e a realidade do território; a mobilização e a participação social.

Ainda que haja diversas propostas para garantir a inclusão social, ao operacionalizar os mecanismos existentes, é imprescindível promover uma articulação com a rede socioassistencial, conhecendo o território de atuação para mobilizar, intervir, buscando maior ampliação da política social, e não apenas mediar as demandas existentes com programas focalizados e individualizados.



3 INCLUSÃO SOCIAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Cidadania, inclusão social, direitos, são palavras usadas cotidianamente para expressar a equidade em nosso país, embora haja diversos estereótipos dominantes relacionados às raízes de certos problemas sociais, gerando opressão, submissão, dominação, elevados índices de pobreza e analfabetismo.

A demanda diversificada de trabalho nos centros urbanos das grandes cidades propiciou o crescimento desordenado das cidades. Na região Nordeste, mais precisamente no Estado do Piauí, ainda encontramos traços da cultura do coronelismo, cujas tradições e histórias se repetem de geração para geração, consolidadoras de tristes realidades sociais, possibilitando a crescente expansão de direitos violados, propulsionando a desigualdade social, evidenciando diversas mudanças na estrutura da sociedade e no contexto social que passam a exigir maior qualificação das novas e antigas funções.

Neste sentido, os problemas da sociedade capitalista são propulsionados pelo modelo de produção implantado, que emana contradições e diferenças de classe, onde o ser humano se torna um ser alheio ao meio social, racional e profissional. Assim, percebemos elevados índices de pessoas em situação de vulnerabilidade social, sobrevivendo sob condições precárias. Com isso, faz-se necessária a discussão e o conhecimento sobre a imensa desigualdade social existente, a fim de analisar a estrutura social geradora de pauperismo, miséria e exclusão social, que retira do indivíduo a chance de exercer plenamente sua cidadania.

A problemática da pobreza assume uma representação de vulnerabilidade do ser social por diversos aspectos – dentre os quais, o impacto no mundo do trabalho, os sérios efeitos da globalização, o neoliberalismo – manifestando a concretude da exclusão social de indivíduos que se encontram à margem da sociedade. Como consequência, a rua torna-se o espaço de morada e convívio social, estabelecendo capacidades autônomas de sobrevivência.

Por conseguinte, as pessoas em situação de rua criam resistências à construção de uma identidade. Para Castells (2008, p. 24),

[...] criada por atores que se encontram em posições/ condições desvalorizadas e/ou estigmatizadas pela lógica da dominação, construindo, assim, trincheiras de resistência e sobrevivência com base em princípios diferentes dos que permeiam as instituições da sociedade, ou mesmo opostos a estes últimos [...].



É provável que seja esse o tipo mais importante de construção de identidade em nossa sociedade. Ele dá origem a formas de resistência coletiva diante de uma opressão que, do contrário, não seria suportável [...] a construção de uma identidade defensiva nos termos das instituições/ ideologias dominantes, revertendo o julgamento de valores e, ao mesmo tempo, reforçando os limites de resistência.

O meio social impõe diversas mudanças cotidianamente, e o homem tem um papel de suma importância no desenvolvimento do espaço, modificando-o com o seu trabalho, atendendo às necessidades sociais e pessoais. A acumulação, processo desencadeado pelo consumo, e a busca desenfreada pelo lucro, são características marcantes do capitalismo. Assim, a exclusão social tem presença marcante na realidade contemporânea.

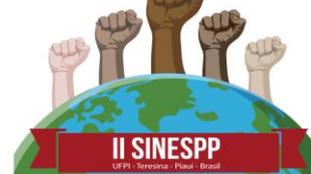
Como descreveu Faleiros (2006, p. 4), podemos vincular este fator com o sistema capitalista. A exclusão é um processo dialético e histórico, decorrente da exploração e da dominação, com vantagens para uns e desvantagens para outros, estruturante da vida das pessoas e coletividades, diversificada, relacional, multidimensional, e com impactos de disparidade, desigualdade, distanciamento, inferiorização, perda de laços sociais, políticos e familiares, com desqualificação, sofrimento, inacessibilidade a serviços, insustentabilidade e insegurança quanto ao futuro, carência e carenciamentos quanto às necessidades, com invisibilidade social, configurando um distanciamento da vida digna, da identidade desejada e da justiça.

A condição econômica está vinculada a este processo, onde o capitalismo origina desigualdades sociais e contradições impostas por ele excluem pessoas/grupos que não têm condições de se inserir, não garantindo meios para sanar as suas necessidades.

Boschetti (2004, p. 112), embasada por Marx (1987), discorreu sobre a pobreza e as desigualdades sociais:

A existência e persistência da pobreza e das desigualdades sociais estão determinadas pela estrutura capitalista de apropriação privada dos meios de produção e riqueza socialmente produzida, e não apenas pela não destruição equânime de seus produtos e serviços.

Neste sentido, o fenômeno *população em situação de rua* está vinculado à exclusão social imposta pela sociedade, que a marginaliza, por meio de estereótipos e preconceitos existentes, onde a estrutura social impõe identidades e valores, universalizando suas demandas.



Como afirmou Di Flora (1987, p. 49), “[...] a pressão da estrutura social e econômica, ao determinar o ingresso do indivíduo nesta categoria, condiciona-o à formação de uma nova identidade, a de mendigo socialmente estigmatizado, e entendida como deteriorada, o que leva a não se sentir completamente humano.”

Trata-se, portanto, de um fenômeno expresso na questão social, que se torna “como o conjunto das expressões das desigualdades sociais e da sociedade capitalista madura” (IAMAMOTO, 2005, p. 27). A rua torna-se local propício para o fenômeno do mundo globalizado, onde a exclusão social, fenômeno emergente da pobreza, e a desigualdade social, principal motivo para a existência de problemas sociais, devem ser analisados de forma ampliada, sob um olhar de prevenção.

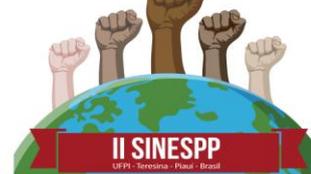
É necessário, pois, adotar uma visão crítica para entender a complexidade da questão, concebendo os diversos condicionantes para que a pobreza estruturada se torne parte de alguns segmentos da sociedade e benéfica para o aparecimento de grupos marginalizados identificados enquanto mazela social e causas da exclusão, bastante visíveis.

Esta população apresenta altos riscos de vulnerabilidade, daí porque o Estado desenvolve políticas públicas, buscando a sua efetivação. Mesmo com a existência de programas sociais, que são fundamentais para o processo de inclusão, os limites estruturais desta política têm como aspecto principal a contribuição para minimizar o quadro de precariedade, já que a rua não deixa de ser um local de segregação social para pessoas que não possuem meios para a manutenção básica familiar.

4 CONCLUSÃO

Com o estudo, foi possível conhecer as políticas sociassistências de proteção da pessoa em situação de rua, demonstrando como o público-alvo garante meios para a sua sobrevivência, elucidando as identificações das representações construídas pela sociedade na percepção dos sujeitos envolvidos.

Reconhecer a importância do processo de inclusão social para indivíduos que se encontram à margem da sociedade eleva o aspecto democrático e a cidadania, em meio às desigualdades pactuadas pelo sistema econômico vigente, onde o Estado realiza intervenções por meio de políticas públicas, as quais ganharam relevância no cenário atual. Neste estudo, apresentamos uma análise sobre as políticas públicas e os direitos socioassistenciais, visando à inclusão social.



A partir da análise, identificamos que se trata de um segmento da sociedade que se percebe injustiçado, rotulado e com vários estigmas, pois em seus relatos citam poucas conquistas, e que muitas vezes não se sentem inseridos na sociedade, sendo impossibilitados de exercer sua função primordial, o “ser cidadão”.

O estudo mostrou que com as políticas públicas, este segmento populacional passou a ter maior visibilidade. Verificamos que políticas, como as implementadas no Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua - Centro POP visam à inclusão social, e proporcionam serviços de âmbito socioassistencial, sendo sua proteção considerada de Média Complexidade, de natureza pública, correspondendo a um espaço de referência e convívio grupal e social que desenvolve ações sociais, propiciando o acesso aos serviços públicos para este segmento. Embora existam ainda, inúmeros desafios a serem superados na perspectiva da garantia dos direitos socioassistenciais das pessoas em situação de rua.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Valéria de Fatima Chaves. **Política Nacional para a População em Situação de Rua**: breve análise. Natal, 2012.

BORIN, Marisa do Espírito Santo. **Desigualdades e rupturas sociais na metrópole**: os moradores de rua em São Paulo. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Brasília: Senado Federal, 2013.

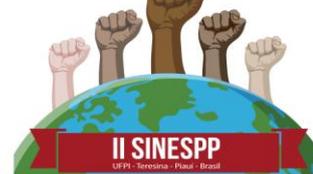
BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, nov. 2004. Brasília, 2004.

_____. **LOAS**: Lei Orgânica da Assistência Social: legislação complementar. 3. ed. Brasília: MAS, 2003.

_____. Conselho Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Resolução nº109, de 11 de novembro de 2009. Brasília, 2009.

BRASIL. **Política Nacional para a População em Situação de Rua**, instituída pelo Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009. Brasília, 2009.

_____. **Nova Lei do SUAS**. Lei nº 12.435 de 2011, Brasília: Senado Federal, 2011.



_____. O SUAS e a população em situação de rua. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília: MDS/ SNAS, 2012. Disponível em:

<<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/populacao-em-situacao-de-rua-cadastronico-e-servicos-socioassistenciais/arquivos/SUAS%20e%20Populacao%20em%20Situacao%20de%20Rua.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2017.

BOSCHETTI, Ivanete. **Assistência social no Brasil: um direito entre originalidade e conservadorismo**. 2. ed. Brasília: GESSST/ SER/ UnB, 2003. _____. Seguridade social e projeto ético-político do Serviço Social: que direitos para qual cidadania. **Serviço Social & Sociedade**, n. 79, p. 108-132. São Paulo: Cortez, nov. 2004.

CASTELLS, Manuel. Paraísos comunais: identidade e significado na sociedade em rede. In: **O poder da identidade**. Tradução Klauss Brandini Gerhardt. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2008. p. 21- 92.

COUTO, Berenice Rojas. **O direito social e assistência social na sociedade**

brasileira: uma equação possível? 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

DI FLORA, M. C. **Mendigos: porque surgem, por onde circulam, como são tratados?** Petrópolis: Vozes, 1987.

DIMENSTEN, Gilberto. **O cidadão de papel: a infância, a adolescência e os direitos humanos no Brasil**. 22. ed. São Paulo: Ática, 2009.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Inclusão social e cidadania**. In: 32^a International Conference on Social Welfare. Brasília, 2006.

IAMAMOTO, Marilda Villela. A questão social no capitalismo. In: **Temporalis - Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social ABEPSS**. Brasília: Graffine, ano II, n. 3, p. 09-32, jan./jun. 2001.

_____. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 1998.

SILVA, Maria Lúcia Lopes da. **Mudanças recentes no mundo do trabalho e o fenômeno população em situação de rua no Brasil 1995-2005**. Brasília, 2006.

SILVA, Maria. **Trabalho e população em situação de rua no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2009.